



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO



ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DEZANOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE. -----

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a quarta reunião ordinária pública da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor presidente da câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva, estando presentes os senhores vereadores Mário José Dinis Tomé, Cláudio José Gomes Lopes e Armando dos Santos Pereira da Terra. -----

Ausente da reunião esteve o senhor Vereador Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, por motivo de compromisso legal. -----

Secretariou a reunião o chefe de Divisão, Albino Manuel André Roque. -----

----- Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

ORDEM DO DIA -----

1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - para conhecimento; -----

2. DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

2.1. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º1 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - (PPI E AMR) N.º 1, - para deliberação; -----

2.2. CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, Relativo ao Empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito da Internalização da CULTURPICO E.E.M., Sociedade em Dissolução - para deliberação; -----

2.3. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO - Aprovação de Minuta; -----

2.4. SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO, PRÉVIA DE LICENCIAMENTO OU DE AUTORIZAÇÃO - DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM - para deliberação; -----

2.5. PARECERES PRÉVIOS PARA RATIFICAÇÃO: -----



2.5.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO - ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 2015/2016;-----

2.5.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA VILA DAS LAJES DO PICO;-----

2.6. PARECER PRÉVIO PARA ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DO SANEAMENTO FINANCEIRO (12 TRIMESTRES - 01.02.2015 A 31.01.2018), ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DO ERP AIRC (2015 A 2017) E ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPORTING FINANCEIRO CONSOLIDADO (2014 A 2016) - para deliberação;-----

2.7. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS LAJES DO PICO - para deliberação;-----

2.8. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO RIBEIRENSE - para deliberação;-----

2.9. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DAS LAJES DO PICO - para deliberação;-----

2.10. DA IRMANDADE DO ESPIRITO SANTO DO IMPÉRIO DA COMPANHIA DE CIMA - pedido de apoio - para deliberação;-----

1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

O Executivo tomou conhecimento do resumo diário da tesouraria, relativo ao dia dezoito de fevereiro de 2015, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades ----- 196.125,21€

Operações Orçamentais----- 181.796,13€

Operações Não Orçamentais ----- 14.329,09€

2. DELIBERAÇÕES DIVERSAS

2.1. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º1 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - (PPI E AMR) N.º 1, - para deliberação;-----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

[Handwritten signature and circular stamp]

Foi presente à reunião à alteração orçamental n.º01 e alteração às grandes opções do plano – (PPI e AMR) n.º01.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra aprovar a Alteração Orçamental em causa. -----

2.2. CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, Relativo ao Empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito da Internalização da CULTURPICO E.E.M., Sociedade em Dissolução;-----

Foi apresentado em reunião a proposta de minuta do contrato de assunção de dívida, relativo ao Empréstimo de Médio e Longo Prazo, no âmbito da internalização da Culturpico E.E.M., Sociedade em Dissolução, onde foi apresentada uma redução do "Spread" de 5% para 3,5%, a Euribor a 6 meses, com a periodicidade mensal e isenção de outros encargos e comissões. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra aprovar minuta do contrato nos termos apresentados. -----

2.3. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO;-----

Foi presente à reunião a Minuta do Contrato do Empréstimo de Curto Prazo, aprovado em Reunião de Câmara de 23.12.2014 e Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29.12.2014. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com os votos contra dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra aprovar minuta do contrato nos termos apresentados, tendo os senhores Vereadores do PSD justificado o seu voto contra com a manutenção da coerência de voto aquando do procedimento inicial.-----

2.4. SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO, PRÉVIA DE LICENCIAMENTO OU DE AUTORIZAÇÃO - DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM; -----



Considerando que a proposta de revisão do PDM do Município das Lajes do Pico é submetida ao período de discussão pública, nos termos legais, que decorre de 18 de fevereiro a 19 de março de 2015;-----

Tendo presente que, de acordo com o disposto no art. 149º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16/8 (Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial na RAA), nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de planos especiais ou municipais de ordenamento do território ou resultantes da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de alteração de utilização ficam, por regra, suspensos a partir da data fixada para o início do período da sua discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento (salvaguardadas, no entanto, as situações que se enquadrem nas exceções legais contempladas na mesma disposição normativa – e tendo presente, nesta matéria, os ofícios-circulares de enquadramento, em anexo, veiculados pela DROAP sobre este assunto, dando-se por reproduzidos), a câmara municipal delibera que, estando legalmente suspensos os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de alteração de utilização, durante o período de discussão pública acima referido e até à data da sua entrada em vigor, só deverão ser analisados pelos competentes serviços municipais, dentro dos respetivos pressupostos legais, à luz das regras, cumulativas dos dois planos e em respeito do princípio geral da proporcionalidade, as iniciativas urbanísticas que, comprovadamente, mediante prévia deliberação da câmara municipal, demonstrem interesse público local, designadamente nas áreas do desenvolvimento turístico, económico-social.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta e mandar notificar todos os requerentes com processos em curso de apreciação na Câmara Municipal.-----

2.5. PARECERES PRÉVIOS PARA RATIFICAÇÃO:-----

2.5.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO – ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 2015/2016;-----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Foi presente à reunião o procedimento de aquisição de serviços de Apoio Jurídico – Área de Direito Administrativo – 2015/2016, que por indefinição na interpretação jurídica relativamente à necessidade de parecer prévio vinculativo, não obteve o devido parecer previamente. Assim sendo se apresenta a transcrição do parecer prévio para ratificação: A Lei do OE para 2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro), consagra no nº 5 do cit. art. 75º respetivo, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, designadamente no que respeita a (a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e (b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

Nas autarquias locais, o parecer em causa é (ex vi do nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015) da competência do órgão executivo e aponta à verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 6 do mesmo artigo 75º da mesma Lei do OE/2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e considerando que, relativamente à alínea c) do nº 8, em matéria de eventuais reduções contratuais, estando estas previstas no nº 1 do mesmo art. 75º, pelo que o parecer prévio do executivo camarário aponta, à (i) verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) eventual aferição da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; e (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental. -----

Assim, evidencia-se que: -----

O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma



forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município; -----

Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação/DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, prestada a outra autarquia da RAA em situação semelhante (no caso, ao Município de Vila do Porto e a que esta autarquia teve acesso), a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (nunca tendo o legislador efetivado essa regulamentação), além do que, na perspetiva interpretativa do Município, reportando-se especificamente a atual Portaria nº 53/2014, de 3 de março), às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias, relativamente a Portarias semelhantes de anos transatos) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer na atual Lei do OE para 2014, quer ainda do DL nº 209/2009 (na redação das Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro), referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015, quando acentua a referência a: “(...) com as devidas adaptações”; -----

Acresce que, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços ora em causa, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO – ÁREA DE**



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

DIREITO ADMINISTRATIVO - 2015/2016", claramente não abrange ou não se destina a este tipo de situações; -----

Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2015, pela rubrica 01.02/02.02.14, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a prestação de serviços em apreciação. -----

Mais deliberou, considerando que, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do art. 6.º da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 83-C/2013 , de 31 de dezembro, deverá existir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

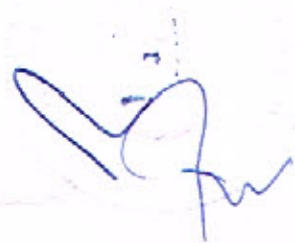
a) Que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Quando os seus encargos não resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de dezembro de 2014, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.

2.5.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA VILA DAS LAJES DO PICO;-----

Foi presente à reunião o procedimento de aquisição de serviços de Jardinagem na Vila das Lajes do Pico, que por indefinição na interpretação jurídica relativamente à



necessidade de parecer prévio vinculativo, não obteve o devido parecer previamente. Assim sendo se apresenta a transcrição do parecer prévio para ratificação:-----

A Lei do OE para 2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro), consagra no nº 5 do cit. art. 75º respetivo, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, designadamente no que respeita a (a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e (b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

Nas autarquias locais, o parecer em causa é (ex vi do nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015) da competência do órgão executivo e aponta à verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 6 do mesmo artigo 75º da mesma Lei do OE/2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e considerando que, relativamente à alínea c) do n.º 8, em matéria de eventuais reduções contratuais, estando estas previstas no nº 1 do mesmo art. 75º, pelo que o parecer prévio do executivo camarário aponta, à (i) verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) eventual aferição da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; e (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental. -----

Assim, evidencia-se que: -----

O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município; -----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação/DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, prestada a outra autarquia da RAA em situação semelhante (no caso, ao Município de Vila do Porto e a que esta autarquia teve acesso), a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (nunca tendo o legislador efetivado essa regulamentação), além do que, na perspetiva interpretativa do Município, reportando-se especificamente a atual Portaria nº 53/2014, de 3 de março), às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias, relativamente a Portarias semelhantes de anos transatos) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer na atual Lei do OE para 2014, quer ainda do DL nº 209/2009 (na redação das Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro), referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015, quando acentua a referência a: “(...) com as devidas adaptações”; -----

Acresce que, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços ora em causa, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA VILA DAS LAJES DO PICO”**, claramente não abrange ou não se destina a este tipo de situações; -----



Finalmente existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2015, pela rubrica 01.02/02.02.25, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a prestação de serviços em apreciação.-----

2.6. PARECER PRÉVIO PARA ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DO SANEAMENTO FINANCEIRO (12 TRIMESTRES – 01.02.2015 A 31.01.2018), ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DO ERP AIRC (2015 A 2017) E ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPORTING FINANCEIRO CONSOLIDADO (2014 A 2016);-----

Foi presente a proposta para aquisição dos serviços acima descritos, carecendo do respetivo parecer prévio que abaixo se apresenta: -----

A Lei do OE para 2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro), consagra no nº 5 do cit. art. 75º respetivo, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, designadamente no que respeita a (a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e (b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO



Nas autarquias locais, o parecer em causa é (ex vi do nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015) da competência do órgão executivo e aponta à verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 6 do mesmo artigo 75º da mesma Lei do OE/2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e considerando que, relativamente à alínea c) do nº 8, em matéria de eventuais reduções contratuais, estando estas previstas no nº 1 do mesmo art. 75º, pelo que o parecer prévio do executivo camarário aponta, à (i) verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) eventual aferição da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; e (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental. -----

Assim, evidencia-se que: -----

O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município; -----
Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação/DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, prestada a outra autarquia da RAA em situação semelhante (no caso, ao Município de Vila do Porto e a que esta autarquia teve acesso), a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (nunca tendo o legislador efetivado essa regulamentação), além do que, na perspetiva interpretativa do Município, reportando-se especificamente a atual Portaria nº 53/2014, de 3 de março), às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias, relativamente a Portarias semelhantes de anos transatos) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer na



atual Lei do OE para 2014, quer ainda do DL nº 209/2009 (na redação das Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro), referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015, quando acentua a referência a: “(...) com as devidas adaptações”; -----

Acresce que, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços ora em causa, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DO SANEAMENTO FINANCEIRO (12 TRIMESTRES – 01.04.2015 A 31.03.2018), ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DO ERP AIRC (2015 A 2017) E ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPORTING FINANCEIRO CONSOLIDADO (2014 A 2016);”**, claramente não abrange ou não se destina a este tipo de situações; -----

Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2015, pela rubrica 01.02/02.02.14, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho; -----



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a prestação de serviços em apreciação. -----

Mais deliberou, considerando que, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do art. 6.º da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, deverá existir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Quando os seus encargos não resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de dezembro de 2014, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.

2.7. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS LAJES DO PICO-----

Foi presente à reunião o ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Lajes do Pico, n.º40/2015 de 18.02.2015, com o registo de entrada n.º1067 de 18.02.2015, solicitando a assinatura de um Protocolo de Cooperação visando o desenvolvimento de atividades de sensibilização, junto da população do concelho, no âmbito da proteção civil. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereador do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a celebração do protocolo anual de cooperação no valor de 20.300,00€. -----

O senhor Vereador Mário Tomé ausentou-se da reunião por fazer parte dos órgãos sociais. -----

2.8. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO RIBEIRENSE; -----

Foi presente à reunião o ofício n.º2015/SFRR/005 de 18.02.2015, com o registo de entrada n.º1069 de 18.02.2015, solicitando a assinatura de um Protocolo de Cooperação Financeira visando o desenvolvimento de atividades na área de Relações Públicas a fim da divulgação das atividades daquela Sociedade Filarmónica. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereador do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a celebração do protocolo anual de cooperação no valor de 14.750,00€. -----

O Senhor Vereador Mário Tomé retomou o seu lugar na reunião. -----

2.9. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DAS LAJES DO PICO -----

Foi presente à reunião o ofício n.ºOFC/293/2014, com o registo de entrada n.º6892 de 02.12.2014, solicitando a renovação do Contrato Programa de cooperação com aquela Instituição, celebrado inicialmente a 02.04.2014. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo anual de cooperação no valor de 47.100,00€. -----

2.10. DA IRMANDADE DO ESPIRITO SANTO DO IMPÉRIO DA COMPANHIA DE CIMA - pedido de apoio -----

Foi presente à reunião o ofício n.º01/2015 de 26.01.2015, com o registo de entrada n.º535 de 26.01.2015, pedindo apoio para obras de beneficiação da Sede Social daquela Irmandade. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade adquirir os materiais e atribuir à Irmandade como forma de apoio. Os materiais e respetivas quantidades a adquirir são os seguintes: 12m³ de areia grossa; 5m³ de areia fina; 120 sacos de cimento; 200m² de tijoleira e 40 sacos de cimento cola. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,



MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Albino Manuel André Roque, com as funções de secretário, que a elaborei e escrevi.-----
De seguida foi encerrada a reunião eram onze horas e quinze minutos. -----

Albino Manuel André Roque

[Signature]

